



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 201/2006 de 04 de setembro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO.

PROJETO-DE-LEI nº 099/2006 de 04 de setembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

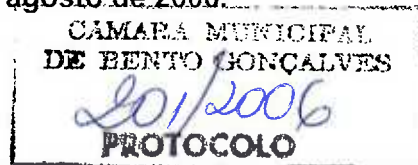
Lei nº 3.987/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 102/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 31 de agosto de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 099 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO”.

A Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural AGF de Santo Antão, através de seu Presidente, encaminhou solicitação à Municipalidade a fim de que seja firmada parceria para auxiliar nas despesas com alimentação, transporte, inscrições/taxas em campeonatos e torneios, aquisição de fardamentos e materiais esportivos para as Escolinhas de Futsal e de Futebol de Campo da sociedade.

A Escolinha de Futebol AGF de Santo Antão atende crianças na faixa etária dos 05 (cinco) aos 15 (quinze) anos, dos bairros carentes de nosso Município retirando-os, assim, das ruas para oportunizar-lhes atividades esportivas que beneficiam na inclusão social dos mesmos.

Atualmente, contam com o atendimento de um psicólogo, de uma pedagoga que auxilia as crianças com dificuldades escolares e profissionais voluntários que integram o programa de nutrição.

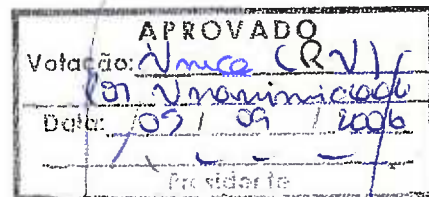
Diante do exposto, estamos propondo aos nobres Vereadores a apreciação do Projeto de Lei anexo que objetiva conveniar com a Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural AGF de Santo Antão, sendo que em contrapartida ao recurso recebido a entidade atenderá em sua Escolinha de Futsal, gratuitamente, crianças carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
ESPORTIVA RECREATIVA E
CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO** repassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de alimentação, transporte, inscrições/taxas em campeonatos e torneios, aquisição de fardamentos e materiais esportivos para as Escolinhas de Futsal e de Futebol de Campo da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, na Escolinha de Futsal crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 1320, de 14.02.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO**, com sede na Rua Humberto Luigi Giacomello, 100, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.914.264/0001-37, representada por seu Presidente **ERCELI JOSÉ GOIN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para parceria nas despesas de alimentação, transporte, inscrições/taxas em campeonatos e torneios, aquisição de fardamentos e materiais esportivos para as Escolinhas de Futsal e de Futebol de Campo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, na Escolinha de Futsal crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Cooperativo SICREDI S/A, conta corrente nº 30.252-0, agência nº 0167, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E
CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO**
Erceli José Goin

Testemunhas:

Processo nº 1320, de 14.02.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 173/2006

Processo nº 201/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 099/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural AGF de Santo Antônio.***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º, o qual deverá ser aplicado até 31 de dezembro de 2005.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, /do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação. /

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 201/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO.**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 201/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÃO**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto é de origem Executiva tem como finalidade firmar convênio com a entidade repassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de alimentação, transporte, inscrições/taxas em campeonatos e torneios, aquisição de fardamentos e materiais esportivos para as Escolinhas de Futsal e de Futebol de Campo da entidade.

Vem instruído de contrapartida e em seu artigo 5º prevê que o repasse dos valores do Município para a Associação só será concedida mediante à anexação da CND.

// Essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação e votação da matéria. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **201/2006**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÔNIO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 201/2006, que insere o Projeto de Lei nº 099, de 04 de setembro de 2006, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF DE SANTO ANTÔNIO", exara parecer favorável a aprovação da matéria, que visa prestar atendimento a crianças e adolescentes carentes.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo